



PROCESSOS ON-LINE

Nº 1511/18

DATA: 11/06/18

PROTOCOLO Nº 15.335.594-0

DATA: 13/08/18 - EF

Nº 1512/18

DATA: 11/06/18

PROTOCOLO Nº 15.343.687-8

DATA: 17/08/18 - EM

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.288.499-5

DATA: 08/11/21 - CRED

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 46/2022

APROVADO EM 25/04/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR PRESIDENTE CAETANO
MUNHOZ DA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: RIO NEGRO.

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO e ANA SERES TRENTO COMIN.

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados. Determinações específicas à Seed/PR.

PROCESSOS ON LINE N.º 1511/18, N.º 1512/19 e
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.288.499-5

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As Comissões de Verificação, regularmente instituída por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, e emitiram Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A Resolução Secretarial n.º 55/21, de 06/01/2021 alterou a denominação da instituição de ensino de: C. E. Presidente Caetano Munhoz da Rocha – EFM. para: C. E. Cívico-Militar Presidente Caetano Munhoz da Rocha – EFM, a partir de 08/01/2021, conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe constar de que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021.

Os processos online foram convertidos em diligência à instituição de Ensino, em 08/07/2020, e retornaram ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 03/11/2021.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento de instituição de ensino e da renovação do reconhecimento de cursos.

PROCESSOS ON LINE N.º 1511/18, N.º 1512/19 e
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.288.499-5

A direção da instituição de ensino em 08/11/21, justifica o atraso do protocolado de pedido de credenciamento da instituição de ensino, da seguinte forma:

Venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria justificar que o processo de **Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino para a Oferta da Educação Básica** foi protocolado após o prazo que estipula que o mesmo deve ser aberto 180 dias antes do vencimento, conforme as deliberações 03/13 e 05/13 – CEE/PR, pois não atentamos pelo prazo estipulado na Res. 5070/2016 de 10/11/2016 e Parecer 3061/2016, por conta da demanda de trabalho, uma vez que a data coincidiu com o retorno presencial das aulas, o qual exigiu uma busca ativa aos alunos e organização da escola quanto ao cumprimento dos protocolos de biossegurança.

Diante desse fato necessitamos da Renovação do Credenciamento a qual sua continuidade é de suma importância, pois atendemos alunos oriundos tanto do georrefenciamento, quanto os alunos oriundos pelo fluxo.

Outrossim nos comprometemos a ficar atentos no que diz respeito a futuras renovações.

Os processos on-line foram convertidos em diligência à instituição de Ensino para providências quanto a ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a diligência ao Conselho, com as seguintes informações:

Em resposta à Diligência do Conselho Estadual do Paraná – CEE, que versa sobre a ausência de laboratório de Ciências/Química/Física/Biologia no Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Negro, referente aos processos On-line n° 1511/18, Protocolo N° 15.335.594-0 e Processo On-line n° 1512/18, Protocolo 15.343.687-8, que versam sobre pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Médio.

Informa-se que o Colégio já possui uma sala adequada, com boa iluminação e ventilação para atender as especificidades das disciplinas de Ciências, Biologia, Física e Química, com materiais e equipamentos para realizar as aulas práticas, medindo 108 m², que dispõe de duas bancadas de inox, uma de cada lado da sala, com torneiras, mesas centrais e banquetas para utilização dos alunos.

Dispõe dos seguintes equipamentos: 13 funis de decantação, 7 béquer de 250 ml, 8 erlenmeyer de 250 ml e 1 de 125 ml, funil analítico, funil de vidro, bastão de vidro, balão de fundo chato, bico de Bunsen, 27 tudo de ensaios, modelo de célula eucarionte, 2 agitadores magnéticos, 1 centrífuga, 1 balança, 1 manta aquecedora, pipetas, proveta, 7 bureta, 3 condensadores/aparelhos de destilação, 2 placa de petri, 2 pissete, 12 tripé de ferro, 5 suportes, 4 microscópios, 18 lupas de ensaio, 2 balanças analíticas, 3 garras, 1 pinça, espátula, lâmina de microscópio, conjunto de rochas mineral, kit – laboratório de química, kit – laboratório de física e circuitos elétricos.

PROCESSOS ON LINE N.º 1511/18, N.º 1512/19 e
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.288.499-5

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados e Relatório Circunstanciado Complementar datado de 29/10/2021, com as seguintes informações:

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia: possui uma sala adequada, com boa iluminação e ventilação para atender as especificidades das disciplinas de Ciências, Biologia, Física e Química, com materiais e equipamentos para realizar as aulas práticas, medindo 108 m², que dispõe de duas bancadas de inox, uma de cada lado da sala, com torneiras, mesas centrais e banquetas para utilização dos alunos.

Laboratório de Informática: mede 64 m², dispõe Rede Wi-Fi, possui 12 mesas, 40 cadeiras, 10 computadores, mouses, teclados, leitores de CDs e DVDs. O ambiente é bem iluminado e ventilado.

Acessibilidade: o colégio possui rampa de acesso para pessoas com necessidades especiais e banheiro adaptado tanto masculino como feminino. Porém não há acessibilidade para os ambientes do piso superior.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Apresenta a Licença Sanitária com vigência até 05/11/2022, e o prazo da vigência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou com os processos em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, a partir de 08/01/2021, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 55/21, de 06/01/2021 de: C. E. Presidente Caetano Munhoz da Rocha – EFM. para: C. E. Cívico-Militar Presidente Caetano Munhoz da Rocha – EFM.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSOS ON LINE N.º 1511/18, N.º 1512/19 e
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.288.499-5

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO/ RENOVÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVÇÃO DO RECONHECIMENTO
C. E. Cívico-Militar Presidente Caetano Munhoz da Rocha – EF M	Rio Negro/ Área Metropolitana Sul	Renovação de Credenciamento - Ed. Básica N.º 5070/2016 de 10/11/2016, de 21/11/2016 a 21/11/2021.	Renovação de Credenciamento Prazo: 10 anos De: 22/11/2021 a 21/11/2031.
		Ensino Fundamental: N.º 1863/17 de 27/04/2017, de 01/01/2013 a 31/12/2018.	Ensino Fundamental Prazo: 05 anos De: 01/01/2019 a 31/12/2023.
		Ensino Médio: N.º 1856/17 de 27/04/2017, de 01/01/2013 a 31/12/2018.	Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 01/01/2019 a 31/12/2023.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

PROCESSOS ON LINE N.º 1511/18, N.º 1512/19 e
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.288.499-5

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (BICAMERAL), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR